



ESCLARECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Tarifas de água, saneamento e recolha de lixo

Tendo por enquadramento a Directiva Quadro das Águas, Directiva/60/CE e a eficiência da utilização dos recursos, a Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, no artigo 82.º e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, nos artigos 20.º e 23.º, estabelece que os regimes tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a tendencial recuperação dos custos suportados com a manutenção, reparação, e renovação de todos os bens e equipamentos afectos aos serviços, do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição de infra-estruturas, bem como todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados.

A Lei das Finanças Locais, nomeadamente no artigo 16.º reforça estas orientações ao impor que as tarifas a fixar pelos municípios, relativas aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e da gestão de resíduos sólido urbanos, garantam a cobertura dos custos, directa e indirectamente suportados com a prestação desses mesmos serviços.

O prazo limite dado pelo governo para que as autarquias calculassem os valores das taxas de acordo com esta legislação foi o dia 30 de Abril de 2010.

As novas taxas foram calculadas em função dos custos dos serviços, tendo os cálculos sido realizados por técnicos de uma entidade exterior à Câmara Municipal. Os cálculos foram apurados por professores da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, de reconhecida competência.

De acordo com a legislação, o cálculo das taxas deve ter em consideração o custo dos serviços para a Câmara Municipal ou entidade gestora.

No caso concreto do saneamento, a Câmara Municipal deve ter em consideração no cálculo das tarifas, o custo da rede de saneamento, manutenção, pessoal, tratamento na ETAR, etc. Por esse facto existem tarifas fixas e tarifas variáveis.

O mesmo se passa no cálculo das tarifas de água ou dos resíduos.



Por exemplo, no caso da recolha do lixo, devem ser considerados quer os custos do tratamento do lixo, que ocorre em Taveiro e que a Câmara Municipal tem que pagar quer os restantes custos (carros, manutenção, pessoal, contentores, etc.).

No caso concreto do saneamento a Câmara Municipal, mesmo com este aumento ainda está a fazer um desconto de quase 60% face ao custo para a autarquia.

De acordo com a legislação a Câmara Municipal deve levar pelos produtos o custo do serviço, situação que não está ainda a ocorrer dado que fomos sensíveis a alguns problemas sociais.

O Apuramento dos custos, realizado pela Faculdade de Economia, reportou-se a elementos reais do Município relativos ao ano económico de 2009.

A metodologia do apuramento dos custos totais inerentes aos serviços em baixa de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos susceptíveis de cobrança pelo Município de Miranda, foi estabelecido e acordo com a legislação (Decreto-Lei n. 194/2009 de 20 de Agosto) e teve por base a “recomendação tarifária” proposta pelo IRAR/ERSAR.

Assim para cada um dos serviços (abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos) foram diferenciados dois tipos de custos: fixos e variáveis, os quais serviram de base para a definição das componentes fixa e volumétrica de tarifário, respectivamente.

Para a determinação das componentes fixas das tarifas de cada um dos serviços foram considerados relevantes todos os custos das infra-estruturas e equipamentos, subtraindo-se os subsídios a fundo perdido obtidos pelo Município para esses tipos de investimento.

Foram considerados também os custos de mão-de-obra directa e os custos indirectos imputados a cada serviço.

O apuramento dos custos para o cálculo da componente volumétrica, considerou todos os custos variáveis associados ao fornecimento por cada um dos 3 tipos de serviços referidos, no ano de 2009, nomeadamente: custos com a manutenção e conservação, custos de operação, custos com energia, produtos químicos, análises regulares à água, custos com equipamentos de transporte e fornecimento de serviços exteriores, encargos esses suportados pela Autarquia com os prestadores de serviço em alta relativos à água adquirida às “Águas do Mondego”, as águas residuais



descarregadas na ETAR e ao pagamento dos Resíduos Sólidos Urbanos entregues à Empresa “ERSUC”.

As taxas e tarifas foram assim calculadas em função dos custos aprovados pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, de acordo com a legislação do Governo e Comunitária.

Trata-se de um processo que necessita de ser monitorizado em função da evolução dos custos e de legislação. Em nossa opinião antes do final do ano deveria ser feita uma nova análise e em função disso se possível baixar algumas das tarifas.

No caso do despejo das fossas apesar da Câmara Municipal estar a subsidiar bastante, parece-nos que o preço está muito elevado para as pessoas.

O estudo da Faculdade de Economia e o valor das tarifas foram aprovadas por unanimidade por todo os políticos eleitos nas listas do Partido Socialista e Partido Social Democrata, na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, porque estavam de acordo com as orientações legais.

Informa-se ainda que para além da tarifa fixa e da tarifa volumétrica, consta também da factura a taxa de recursos hídricos.

Esta não constitui uma receita para o Município, sendo antes devida ao Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos, à Administração da Região Hidrográfica do Centro e ao Instituto Nacional da Água, o que significa que a Câmara Municipal tem que entregar a verba a estes organismos.

As novas taxas foram aprovadas por unanimidade na Reunião de Câmara e também na Assembleia Municipal, dado que o seu cálculo tem por base o cumprimento da Lei e resultou do trabalho apurado por profissionais largamente competentes.

Salienta-se ainda que a aprovação do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas da Câmara Municipal de Miranda do Corvo foi aprovado em duas reuniões públicas, Câmara e Assembleia Municipal e publicitado nos termos da Lei, incluindo publicação em Diário da República.

Informamos ainda que a Câmara Municipal foi sensível a algumas situações sociais e famílias com maiores agregados, as quais têm descontos, mediante a apresentação de requerimento na Câmara Municipal.

Os utilizadores finais domésticos cujo rendimento do agregado familiar não ultrapasse 712,25 Euros mensais, têm isenção de taxas fixas.



A Câmara Municipal está obrigada a cumprir a legislação atrás referida. A Câmara Municipal só poderá deixar de a cumprir se o Governo e a União Europeia a alterarem. A Câmara Municipal irá, em colaboração com a Faculdade de Economia, monitorizar o sistema e avaliar da possibilidade de redução de algumas das tarifas que se revelem mais injustas, caso consiga parecer favorável dos organismos reguladores.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.^a Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira